



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Mun. de Bagé  
PROTOCOLO SAÚDE  
Nº: 1457/2022  
DATA 12/01/22  
ASS. MUNICIPAL DE BAGÉ

Bagé, 12 de janeiro de 2022.

MEMO: 006/2022  
De: Gabinete SMS  
Para: SEFIR  
Assunto: Ordem Cronológica

Vimos através de este solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em visa a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na LEI Federal 8666/93, conforme artigo 5º.

*"Art. 5º, Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto do art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra de ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*"§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento da forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação do controle interno."*

Rua Vinte de Setembro, nº 1216 – Centro – Cep 96 400-050  
Fone: (53) 3247 72 50 Fax: ramal 265  
E-mail: [smsma@altnet.com.br](mailto:smsma@altnet.com.br)

*Alton*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

---

*Justificamos o pagamento da nota de empenho 13.354/2021, referente a serviços prestados na competência de setembro de 2021, do convênio 010/2019, tendo como credor a Santa Casa de Caridade de Bagé, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:*

*Considerando que o último desembolso foi correspondente a serviços prestados na competência de agosto de 2021.*

*Considerando que este convênio tem por objeto serviços de saúde, essenciais para o correto funcionamento da Rede SUS, em especial ressonâncias magnéticas, ecografias e consultas de traumatologistas, exames que, por sua natureza emergencial, não podem ser interrompidos.*

*Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.*

Atenciosamente,

Silvano Gasparoni  
CHEFE DE GABINETE  
MAT. 10123  
SECRETARIA DE SAÚDE E ATENÇÃO  
SAÚDE COM DEFICIÊNCIA

---

Rua Vinte de Setembro, nº 1216 – Centro – Cep 96 400-050

Fone: (53) 3247 72 50 Fax: ramal 265

E-mail: [smsma@alternet.com.br](mailto:smsma@alternet.com.br)